



TERMO DE REVOGA O

Processo Administrativo: 03.02-001/2020

Licita o: Preg o Eletr nico N  009/2020-PE

Requerente: Secretaria de Administra o, Planejamento e Finanças.

Assunto: Administrativo.

OBJETO: Registro de Pre os para futuras e eventual aquisi o de G nero Aliment cios, para realizar as necessidades dos  rg os da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Cear .

A Secret ria de Administra o, Planejamento e Finanças,  rg o gerenciador do certame e das Secretarias, de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de Infraestrutura e Servi os P blicos, de Esporte e Juventude, de Cultura e Turismo, de Meio Ambiente e Turismo, de Educa o, de Sa de, de Trabalho e Desenvolvimento Social, Habita o e Seguran a Alimentar, do munic pio de Jaguaruana, Estado do Cear , atrav s de seus respectivos secret rios abaixo consignados, no uso de suas atribui es legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores altera es, resolvem **revogar** a licita o na modalidade Registro de Pre os Preg o Eletr nico N  009/2020-PE.

JUSTIFICATIVAS:

Trata - se de revoga o do procedimento licitat rio Registro de Pre os, na modalidade Preg o, Preg o Eletr nico N  009/2020-PE, cujo objeto   o Registro de Pre os para futuras e eventual aquisi o de G nero Aliment cios, para realizar as necessidades dos  rg os da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Cear .

Ressalte-se que a licita o, teve sua publica o ocorrida na imprensa oficial, no portal de Licita es, jornal de grande circula o, quadro de avisos da prefeitura Municipal, com sess o inicialmente marcada par o dia 11 de maio de 2020,  s 08:00 horas,

Ocorre que durante o andamento do Certame, mais precisamente dia 04 de maio de 2020, o Secret rio respons vel pelo  rg o gerenciador, Sr. Hamilton Rebou as Barbosa Neto, foi informado pela assessoria de licita es, que revendo o processo, verificou a incompatibilidade, quanto a exist ncia de itens com unidade de medidas divergentes das cota es, necessitando de altera o no edital, implicando em reformula o de proposta, o que motivou publica o de dila o do prazo de reabertura atrav s de adendo, conforme emana a lei, estabelecendo novo prazo para o Certame a ocorrer no dia 19 de Maio de 2020  s 8.00.

Considerando ainda que, posteriormente a Secretaria de sa de detectou poss veis itens em sua solicita o que n o eram de sua utilidade, tendo ent o a assessoria de licita es recomendado a revoga o do presente processo, bem como o retorno ao setor de cota es afirm de que fosse corrigidas as falhas existentes e lan ado novo termo de refer ncia, com vistas a regulariza o do processo em ep grafe para que alcance os objetivos almejados pela e condizentes com as necessidades das secretarias participantes.

No caso apreciado, em uma an lise aprofundada, verifico que n o houve o tramete de realiza o da licita o, portanto, n o havendo an lise habilitat ria nem de proposta de pre os, fato que traz a suscita o de que, n o existe vencedor, ato de adjudica o e homologa o, nem t o pouco, celebra o do contrato, fato este que traz discuss o a respeito de contradit rio j  que a mera expectativa de contrata o   hipot tica.

Ademais a respeito do assunto, assim detalhou muito bem o procurador geral do munic pio, em que demonstra clara e objetivamente, entendimento dos tribunais onde este pacificaram a jurisprud ncia, no sentido da possibilidade de revoga o antes da homologa o e adjudica o sem a necessidade de abrir contradit rio, como   o caso nesse caso.




Tendo em vista os fatos suscitados, necessário se faz a modificação do projeto básico reformulando seu termo de referência ensejando em reformulação completa de seu edital, fatos que ensejam na necessidade de revogação do presente processo licitatório.

Também evidencio que, o processo foi devidamente instruído em processo administrativo, teve os autos encaminhados à assessoria jurídica, tendo esta, recomendado a revogação, em consonância com o disposto no Art. 49 da lei 8.666/93 e súmula 473 do STF por motivo de conveniência e oportunidade, sem contraditório.


Diante do exposto, nos vemos na obrigação de corrigir falhas que inviabilizam a presente licitação, e por isso decidimos revogar o processo licitatório, Pregão Eletrônico Nº 009/2020-PE, Processo Administrativo: 03.02-001/2020, não sendo necessário a ciência a possíveis interessados, por não existir adjudicação, homologação e direito a contratação já devidamente fundamentado nos autos.


Publique-se:

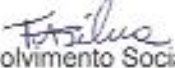
Jaguaruana, CE, 12 de Maio de 2020.



Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Hamilton Rebouças Barbosa Neto
Autoridade Competente


Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Aldericio Valente Rebouças
Autoridade Competente


Secretaria de Cultura e Turismo
Ana Carolina Wana Pereira
Autoridade Competente


Secretaria de Educação
Agostinho Mauro Junior
Autoridade Competente


Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar
Francisca Andrea Silva Araújo
Autoridade Competente



Secretaria de Agricultura, e Desenvolvimento Rural
José Carlúcio Maia
Autoridade Competente



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Administrando Para o Povo




Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Lívia Alexandre Rebouças
Autoridade Competente


Secretaria de Saúde
Lilianny Maria Almeida Moreira
Autoridade Competente


Secretaria de Esporte e Juventude
Jorge Luís de Carvalho
Autoridade Competente